

**Processo:** 1102326  
**Natureza:** Prestação de Contas de Exercício  
**Procedência:** Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG  
**Exercício:** 2020  
**Responsável:** Agostinho Célio Andrade Patrus, então presidente do ALMG  
**Procurador:** André Moura Moreira, OAB/MG n.º 40.169  
**MPTC:** Maria Cecília Borges  
**RELATOR:** CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO

## **I – RELATÓRIO**

Tratam os autos de prestação de contas da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais (ALMG), de responsabilidade de seu presidente, Senhor Agostinho Célio Andrade Patrus, relativa ao exercício financeiro de 2020, submetida à análise deste Tribunal de Contas em razão da competência disposta no inciso II do art. 76 da Constituição Estadual c/c o inciso III do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

Na sessão do dia 17/5/2023, iniciou-se a apreciação das contas, ocasião em que o Conselheiro Cláudio Couto Terrão, relator do feito, após a leitura do relatório, submeteu sua proposta voto ao Colegiado do Pleno, nos seguintes termos:

### **III – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, com fundamento no art. 48, I, da Lei Orgânica do Tribunal e no art. 250, I, do Regimento Interno, julgo regulares as contas da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais (ALMG), relativas ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Senhor Agostinho Célio Andrade Patrus.

Recomendo à Mesa da Assembleia Legislativa, na pessoa de seu presidente, que regulamente a concessão da ajuda de custo, verba de natureza indenizatória, notadamente no que diz respeito ao estabelecimento de critérios objetivos para a aquisição do direito de perceber tais pagamentos. Ademais, em homenagem aos princípios da transparência e do interesse público e dos processos de *accountability* e *compliance*, recomendo, ainda, ao atual chefe do Legislativo Estadual que divulgue, por parlamentar, os gastos indenizados a título de ajuda de custo, quando houver, nos termos da decisão do STF.

Recomendo à Mesa da Assembleia Legislativa, na pessoa de seu presidente, que implemente o sistema de controle interno, de tal forma que as funções de autorização e aprovação não se sobreponham com as de controle, verificação, avaliação de desempenho operacional e supervisão, conforme cartilha deste Tribunal de Contas, bem como que referidas alterações sejam comunicadas ao Tribunal por ocasião da remessa das prestações de contas dos próximos exercícios.

Determino que a Diretoria de Controle Externo do Estado (DCE) acompanhe e monitore, sistematicamente, nas prestações de contas futuras, a implementação das recomendações, fazendo constar, em suas conclusões técnicas, o registro de sua situação.

Intime-se o responsável do teor desta decisão.

Promovidas as medidas legais cabíveis à espécie, arquivem-se os autos.

Na sequência, pedi vista dos autos a fim de analisar melhor a matéria.

É o relatório, em síntese.

Belo Horizonte, 17 de julho de 2023.

**MAURI TORRES**  
Conselheiro

**PAUTA – PLENO**

Sessão do dia

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Matrícula: